



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 4458, DE 2021

Declara o biênio de 2022–2023 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o biênio de 2022–2023 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

Art. 2º No “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”, serão implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 3º Durante todo o biênio 2022–2023 será dada prioridade absoluta às ações que visem a:

I – busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar com vistas à matrícula na educação básica;

II – promoção do acolhimento dos estudantes na escola;

III – garantia da permanência dos estudantes na escola;

IV – recomposição de aprendizagens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2022.

Senadora LEILA BARROS, Vice-Presidente no exercício da
Presidência